CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/04/2011
REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 18/10/72

PROJETO DE LEI Nº 1371/72

ASSUNTO: Lousiona de utilidade Pública o Conselho do Barreo Daniel de Queiroz

VEREADOR Luiz Angelo Pereira

LEI Nº 4093 DE 01/11/72

DIOM Nº 5035 DE 07/11/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 040931973
Projeto: 01371972
Autor: LUIZ ANGELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 4093 DE 01 DE Novembro DE 1972.

Considera de utilidade pública o CONSELHO DO BAIRRO DANIEL DE QUEIROZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO DO BAIRRO DANIEL DE QUEIROZ, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de Novembro de 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
Prefeito Municipal de Fortaleza,
em exercício

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 124/72

Comissão de Redação Final
Em 20 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO DO BAIRRO DANTEL DE QUEIROZ.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 10 / 1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO DO BAIRRO DANTEL DE QUEIROZ, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1 972.

Luiz Ângelo Pereira
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

O Conselho do Bairro Dantel de Queiroz, fundado em 07 de fevereiro de 1971, com sede no bairro de Jockei Club, é uma sociedade civil de personalidade jurídica. Ao projeto vai anexo o exemplar que publica, na íntegra, os seus Estatutos, como exige a legislação para o caso, Trata-se de uma entidade cujas finalidades, dentre outras, se propõe a promover a união dos moradores do bairro, trabalhando pelo seu desenvolvimento, reivindicando melhoramentos para a sua consecução junto às autoridades Federais, Estaduais e Municipais. É uma instituição sem finalidade lucrativa, que objetiva trabalhar pelo desenvolvimento social, cultural e educativo do bairro onde tem a sua sede, especialmente dos seus associados, fatos que a tornam merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 44/72

Ao Projeto de Lei nº 137/72

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 19/10/1972
PRESIDENTE

Submeteu o Vereador Luiz Angelo Pereira à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que considera de utilidade pública o Conselho do Bairro / Dantel de Queiroz".

Daniel.

A matéria sobre que versa o projeto de lei justifica-se plenamente em face de a instituição acima referida vir cumprindo as altas finalidades do seu regime estatutário, realizndo, na comunidade onde tem seu / raio de ação, um relevante serviço social de promoção do / homem , através de múltiplas atividades de natureza educativa e recreativa.

Pelo exposto, esta Comissão rende-se a elevada finalidade do projeto em tela, manifestando-se / pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1972.

Presidente
Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº137/72.

APROVADO
Em 25 / 10 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO DO BAIRRO DANIEL DE QUEIROZ.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. - 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO DO BAIRRO DANIEL DE QUEIROZ, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art.- 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1972.

Presidente

C M F

AM L

Of. nº 6334

Fortaleza, 27 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO DO BAIRRO DANIEL DE QUEIROZ."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Aluisio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
N E S T A